



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.243, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 19/09 a 28/09
de 2018, na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Spemógenes Fontes
Funcionário - Mat. 199899

Dipõe sobre doação condicionada de bem imóvel público à associação sem fins lucrativos Augusta e Respeitável Loja Simbólica Semente de Luz nº 277, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da qualidade de área verde o bem público imóvel situado na rua G, lote 220, loteamento Jardim Guanabara, bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, Bahia, medindo vinte metros (20m) de frente por quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50m) ao fundo, perfazendo a área total de oitocentos e cinquenta metros quadrados (850m²), inscrita no livro 2H4, sob a matrícula 113.154, do Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos de Imóveis e Hipotecas.

Art. 2º Fica desafetada da qualidade de área institucional o bem público imóvel situado na rua G, lote 220, loteamento Jardim Guanabara, bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, Bahia, medindo 19 metros de frente por quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50m) de frente ao fundo, perfazendo a área total de oitocentos e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados (807,50 m²), inscrita no livro 2H4, matrícula 113.154, do Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos de Imóveis e Hipotecas.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Semente de Luz – nº 277, associação privada sem fins econômicos, inscrita sob o CNPJ nº 29.543.431/0001-86, os imóveis descritos nos artigos 1º e 2º desta lei, avaliados, respectivamente, em trezentos e trinta mil reais (R\$330.000,00) e trezentos e vinte mil reais (R\$320.000,00), segundo Laudo Avaliativo juntado ao processo administrativo.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.243, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Art. 4º A doação a que se refere o artigo anterior destina-se à edificação da sede administrativa da entidade social, bem como do local de oferta dos serviços socioassistenciais à comunidade, devendo constar na escritura pública de doação, obrigatoriamente:

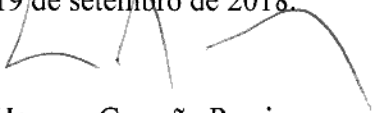
- I - a cláusulas de inalienabilidade do bem doado;
- II – a cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;
- III - a cláusula de reversibilidade ao Poder Público no caso de violação às cláusulas do inciso I e II deste artigo.

§1º O Chefe do Executivo deverá, em até 30 dias da data de publicação desta lei, efetuar por decreto a doação, comunicando o ato imediatamente à entidade social donatária.

§2º A entidade social donatária deverá providenciar todos os atos, e desembolsar todas as despesas, relativas à transferência patrimonial, em até 60 (sessenta) dias da data de publicação do decreto de que trata o §1º deste artigo, sob pena de ser revogado o ato de doação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia,
19 de setembro de 2018.


Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

